



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quinta-feira • 25 de Julho de 2024 • Ano • Nº 4414

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos.....02 a 09.



## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA** **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 1373, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

*Regulamenta a estimativa do imposto sobre serviço para exploração de festas e eventos bem como os preços públicos a serem praticados nos festejos da “14ª Festa do Café Conilon”, no Município de Itabela, aprova tabela de cobrança e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos arts. 118, 233, III, da Lei Municipal n. 518/2017 (Código Tributário e de Rendas de Itabela); Art.2º da Lei 257/26 de 2002 (Código de Postura); Art. 10 da Lei Municipal 485/2014 (VISA).

#### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I** **DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 1º** – Os preços públicos estabelecidos para os festejos da “14ª Festa do Café Conilon” compreendem a concessão, permissão e autorização do uso e exploração por particular das áreas e bens públicos municipais e dos seus equipamentos urbanos decorrentes da livre manifestação da vontade do interessado expressa em requerimento especialmente para o fim a que se destina.

**§1º**. - Para os efeitos deste Decreto, são integrantes dos bens públicos municipais:

- I. Os terrenos do Município e logradouros públicos em geral;
- II. Os quiosques, boxes, lojas e demais construções pertencentes ao Município.

**§2º**. - Para os efeitos deste Decreto, são considerados como equipamentos urbanos todas as instalações de infraestrutura urbana que servem à população.

**Art. 2º**- Os preços estabelecidos para os festejos da “14ª Festa do Café Conilon” têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**§1º**- Os preços classificam-se:

- I. Pelo exercício do poder de polícia;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

II. Pela utilização de serviços públicos.

§2º Os preços são devidos por quem efetivamente requerer motivar ou der início à prática de quaisquer atividades específicas a que se refere.

**Art. 3º** - Os preços do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:

- I. Os estabelecimentos em geral envolvidos de qualquer forma com os festejos;
- II. As atividades especiais, definidas neste decreto.

**Parágrafo Único** - A concessão da licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade no Município, obedecerá às normas do Código de Postura.

**Art. 4º** - A inscrição e o lançamento do preço serão procedidos de acordo com os critérios previstos na legislação, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento do preço referente ao festejo específico.

**Art. 5º** - Os preços serão calculados proporcionalmente à duração dos festejos e ao potencial de retorno financeiro, e será pago de uma só vez.

§1º- Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de encerramento do festejo em questão.

§2º- Os preços serão calculados com base em REAL, em conformidade com os ANEXOS I e II deste Decreto.

§3º- A interdição da atividade por infrações cometidas às normas de posturas municipais, inclusive sanitárias e de meio ambiente, não proporciona ao responsável a restituição dos valores pagos.

**Art. 6º**- Não haverá incidência do pagamento dos preços públicos:

- Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos que usem a receita para promoção social;
- Comissões de Formatura de alunos do Ensino Médio Profissionalizante e do Ensino Superior que estejam concluindo o último semestre do curso.
- Camarotes destinados aos patrocinadores do evento.

**Art. 7º**- Far-se-á o pagamento do preço público contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, mediante documento de arrecadação municipal (DAM) devidamente recolhido nas instituições financeiras conveniadas com o município, mediante a seguinte fórmula.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Ficam sujeitos ao regime de estimativa da base de cálculo, para efeito de apuração do ISS, o serviço de exploração de camarote, arquibancada, parques de diversões e similares.

#### **CAPITULO II**

#### **DA COBRANÇA DO ISS ESTIMATIVA**

**Art. 9º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, relativo aos serviços indicados no art. 8º, deste Decreto, é o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

**VALOR DO ISS = NP x VM x ND x AV, onde:**

**NP = número estimado de pessoas, calculado com base na área total licenciada, considerando a razão de 02 (duas) pessoas por m2 (metro quadrado);**

**VM = valor médio dos preços dos ingressos (camisa, pulseira, etc.) considerando-se o número de dias de funcionamento;**

**ND = número de dias de funcionamento do Camarote (3 dias);**

**AV = alíquota vigente do ISS.**

**Parágrafo único** - Os camarotes destinados aos patrocinadores não incidirão na cobrança do ISS;

#### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do evento.

**Parágrafo Único** - As Comissões de Formatura de alunos do Ensino Médio Profissionalizante e do Ensino Superior ou a entidade que comprovar constar em seus estatutos as prescrições dos incisos I a III a seguir poderão utilizar os espaços em comodato não oneroso:

- I. Que não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- II. Que é uma entidade sem fins lucrativos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

III. A previsão de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**Art. 11** - Os procedimentos de concessão e exploração das atividades previstas neste Decreto iniciarão no Departamento de Tributos e Arrecadação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, percorre os demais órgãos de fiscalização e terminará onde iniciou os procedimentos para a conclusão da devida concessão.

Parágrafo único: para a concessão da exploração dos camarotes será necessário à observância das plantas e projetos elaborados pelo Município em anexo, que será devidamente inspecionado pelos órgãos competentes.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela - Bahia, 25 de julho de 2024.

**Luciano Francisqueto**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **ANEXO I**

**DO DECRETO N. DE 25 DE JULHO 2024.**

#### **TAXA POR OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NOS FESTEJOS DA "14ª FESTA DO CAFÉ CONILON"**

<b>TAXA POR OCUPAÇÃO E USO DO SOLO (dentro do circuito)</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>SOLO (R\$)</b>
TABULEIRO DE ACARAJÉ	R\$ 100,00
CACHORRO-QUENTE	R\$ 100,00
CARRINHO DE PIPOCA	R\$ 40,00
CHURRASQUINHO	R\$ 100,00
COQUETEL	R\$ 100,00
CAIXAS TÉRMICAS	R\$ 100,00
LANCHES	R\$ 100,00
CHURROS	R\$ 40,00
PASTEL	R\$100,00
DOCES	R\$ 40,00
CREPPE	R\$ 100,00
TATUAGEM	R\$ 100,00
BARRACA DE ALIMENTAÇÃO/ TREILHER / FOOD TRUNKS (POR M2/DIA)	R\$ 20,00
PARQUES/OUTRAS ATIVIDADES	R\$ 1.500,00
CARRO BAÚ DE GELO	R\$ 300,00
CAMAROTE (POR M2/DIA)	R\$ 10,00

#### **MODALIDADES FORA DO CIRCUITO DA FESTA DO CAFÉ**

Ocupação de vias de logradouros pública para comércio ambulante na área circundante da festa do café.

<b>MODALIDADE</b>	<b>SOLO (R\$)</b>
GRANDE PORTE (acima de 9 m <sup>2</sup> )	R\$ 60,00
MÉDIO PORTE (acima de 2 até 9 m <sup>2</sup> )	R\$ 30,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

BARRACA DE DIVERSÕES (até 2m <sup>2</sup> )	R\$ 40,00
PARQUES/OUTRAS ATIVIDADES	R\$ 800,00
PEQUENO PORTE ( até 2 m <sup>2</sup> )	R\$ 20,00

**ANEXO II**

**DO DECRETO N. DE 25 DE JULHO 2024.**

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**TAXA DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOS FESTEJOS**  
**DA “14ª FESTA DO CAFÉ CONILON”**

<b>MODALIDADE</b>	<b>SOLO (R\$)</b>
TABULEIRO DE ACARAJÉ	R\$ 30,00
CACHORRO-QUENTE	R\$ 50,00
CARRINHO DE PIPOCA	R\$ 30,00
CHURRASQUINHO	R\$ 50,00
COQUETEL	R\$ 150,00
CAIXAS TÉRMICAS	R\$ 30,00
LANCHES	R\$ 100,00
CHURROS	R\$ 50,00
PASTEL	R\$ 50,00
DOCES	R\$ 30,00
CREPPE	R\$ 100,00
TATUAGEM	R\$ 100,00
BARRACA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 150,00
PARQUES/OUTRAS ATIVIDADES	R\$ 200,00
CARRO BAÚDE GELO	R\$ 150,00
CAMAROTE	R\$ 350,00

**MODALIDADES FORA DO CIRCUITO DA FESTA DO CAFÉ**

Ocupação de vias de logradouros pública para comércio ambulante na área circundante da festa do café.

<b>MODALIDADE</b>	<b>SOLO (R\$)</b>
-------------------	-------------------



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

GRANDE PORTE (acima de 9 m <sup>2</sup> )	R\$ 60,00
MÉDIO PORTE (acima de 2 até 9 m <sup>2</sup> )	R\$ 40,00
PEQUENO PORTE (até 2 m <sup>2</sup> )	R\$ 15,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1361, de 05 de julho de 2024.**

*"Exonera Chefe do Serviço da Dívida Ativa no Município de Itabela e dá outras providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerado do cargo isolado em comissão, símbolo CC-3, o Sr. **ALAN TOURINHO ERNESTO**, como **CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, em 05 de julho de 2024.

**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
CEP:45848-000  
CNPJ: 16.234.429/0001-83